



PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 02/2025, “*Revisa a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.*”

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer único, de forma conjunta, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, conforme despacho da Presidência da Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
<u>63</u> Sob o nº <u>36/2025</u>
ás <u>13:20</u> Horas
Bonf. de Minas - MG <u>29/01/25</u>
Setor Responsável <u>Set</u>

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de que trata da remuneração dos servidores do Poder Legislativo é de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, consoante previsto no artigo 56, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

Art. 56. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Da Mesa Diretora da Câmara:

a) proposições de atos legislativos que disporá sobre a organização da Câmara, seu funcionamento, sua política de criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na legislação”.

Conforme consta do art. 1º da proposta, a revisão geral é no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimo por cento) e encontra-se em conformidade com o

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
29/01/2025 às 16:39 horas,
e registro em livro próprio às folhas 58
Sob o nº 028125 
Servidor: Reservável

Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

índice de revisão geral, relativo aos servidores municipais do Poder Executivo, que encontra-se em tramitação nesta Casa.

A revisão geral dos subsídios e vencimentos encontra-se prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. (omissis):

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (destaquei).

Com relação à estimativa do impacto financeiro e orçamentária a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensou a sua apresentação por tratar de direito constitucional, nos seguintes termos:

Art. 17.

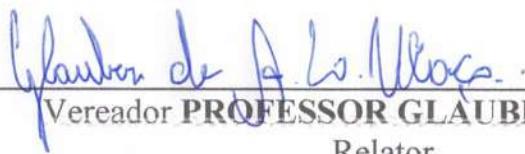
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Assim sendo, a Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário não se faz necessário no presente caso.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 02/2025, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2025.


Vereador **PROFESSOR GLAUBER LOSCHA**

Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado () Rejeitado () o voto do relator em único turno por (8) votos favoráveis () votos contrários e () abstenções. Sala de Comissões <u>29/01/2025</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nessa comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora. Sala das Comissões <u>29/01/2025</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	